



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 060/2026

Processo nº 48032.002870/2025-39

Unidade Gestora: DEGET

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, O **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ-SC** E A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-89, neste ato representada por seus **Diretores**, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - SC**, com sede da Prefeitura na rua Mariana Michels Borges, 201, Itapema do Norte, Itapoá - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.140.303/0001-01, representada na forma de seu estatuto social por seu Prefeito Municipal Interino, **Senhor Jeferson Rubens Garcia**, comerciante, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2xx599x, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 7**.9*9.**9-00, nomeado pelo Decreto Legislativo nº 237, de 01 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 29 e art. 65 da Lei Orgânica de Itapoá e do inciso III do artigo 33 e da alínea "c" inciso IV do artigo 46 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, com sede na Rua XV de Novembro, 1299, Centro, Curitiba-PR doravante denominada **UFPR**, neste ato representado pelo seu Reitor, **Senhor Marcos Sfair Sunye**, inscrito no CPF nº *.533.659-**, juntas denominadas Partícipes, resolvem celebrar o presente Instrumento, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da **CPRM**, à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e científica entre a CPRM, o Município de Itapoá, através de sua Prefeitura e a Universidade Federal do Paraná, através do Departamento de Geologia (Laboratório de Estudos Costeiros - LECOST), para o desenvolvimento de estudo sobre a morfodinâmica e sedimentação costeira no litoral de Itapoá - SC, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá aos Partícipes estimular ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento, acordando, inicialmente, as seguintes atribuições em comum:

I - Da CPRM:

- a) Assegurar o suporte técnico e financeiro para a realização das atividades de campo e escritório;
- b) Assumir os custos correspondentes às indenizações de campo previstas para a execução das atividades de seu corpo técnico;

- c) Executar o levantamento e a disponibilização dos dados primários coletados em campo, assim como dos produtos gerados a partir de sua interpretação;
- d) Elaborar relatórios técnicos e outros produtos com os resultados obtidos pelo estudo;
- e) Apresentar relatórios conjuntos semestrais de acompanhamento das ações executadas.

II - Do **MUNICÍPIO**:

- a) Indicar técnicos de seu quadro para participar, conjuntamente com técnicos da CPRM, das atividades de campo e da elaboração de relatórios técnicos, resguardadas suas atribuições institucionais e profissionais;
- b) Assegurar os recursos necessários para custear a estadia e o abastecimento de veículos durante os deslocamentos e a realização de atividades de campo;
- c) Disponibilizar os dados e as informações necessários ao adequado andamento do estudo;
- d) Realizar, em conjunto, a compatibilização técnica dos produtos finais acordados, com a devida aprovação da CPRM.

III - Da **UFPR**:

- a) Indicar técnicos de seu quadro para participar, conjuntamente com técnicos da CPRM, das atividades de campo e da elaboração de relatórios técnicos, resguardadas suas atribuições institucionais e profissionais;
- b) Disponibilizar os dados e as informações geocientíficas pertinentes à área de estudo;
- c) Realizar as análises laboratoriais das amostras de sedimentos coletadas em campo;
- d) Participar das discussões, análises e elaboração de relatório técnico-científico com dos resultados do estudo
- e) Efetuar, em conjunto, a compatibilização técnica dos produtos finais acordados, com a devida aprovação da CPRM.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS**

3.1. Para a concretização do objeto aqui ajustado, poderão ser celebrados Instrumentos específicos, objetivando atender às demandas sugeridas, na medida das necessidades e disponibilidades financeiras das Partes.

3.2. Os Instrumentos específicos obedecerão a programas e critérios previamente acordados e aprovados pelas Partes, bem como explicitarão as atribuições e responsabilidades dos órgãos envolvidos, e serão elaborados em conformidade com a legislação que rege a matéria.

3.3. Os dados e levantamentos obtidos em outros Instrumentos poderão fazer parte do presente Acordo, não implicando em aumento de recurso financeiro para as Partes, bem como não trazendo nenhuma implicação no objeto dos Instrumentos firmados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros para a execução deste Instrumento, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

4.2. Cada Partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores/funcionários, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL**

5.1. A realização deste Acordo de Cooperação Técnica não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das signatárias, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos Partícipes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO**

6.1. Cada Partícipe designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 dias, contados da assinatura deste Instrumento, para supervisionar a execução deste Acordo de Cooperação, assim como dos Instrumentos a serem eventualmente celebrados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste Instrumento é de **30 meses**, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a celebração de Termos Aditivos.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

8.1. Os Partícipes poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre os Partícipes.

9. **CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES E CASOS OMISSOS**

9.1. Este ACORDO poderá, por iniciativa de qualquer dos Partícipes, sofrer modificações quanto à sua abrangência ou conteúdo, vedada a alteração de seu objeto, através da celebração de Termos Aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO**

10.1. Os Partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste ACORDO.

10.2. Qualquer um dos Partícipes deve notificar o outro após tomar conhecimento de qualquer violação de sigilo, solicitando os esclarecimentos, informações ou documentos relacionados aos eventos identificados.

10.3. Se o Partícipe notificador considerar que os esclarecimentos apresentados não foram satisfatórios ou suficientes, poderá abrir processo administrativo para apuração do caso, resguardada a observância ao contraditório e da ampla defesa da Parte.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

11.1. Os Partícipes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste ACORDO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente instrumento pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

12.1. Os Partícipes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor do **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ** ou da **CPRM**.

12.2. Os Partícipes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do

presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1. O aporte de tecnologias protegidas pelas partes para a execução do presente Acordo de Cooperação não poderá ser interpretado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo às partes firmar Acordo de Cooperação específicos para tanto.

13.2. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio resultante do processo de execução deste Acordo de Cooperação, para fins de exploração comercial e obtenção de licença de propriedade intelectual, deverá ser formalizado Acordo de Cooperação específico entre as partícipes para tanto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

14.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a:

14.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente Instrumento na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

14.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

14.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

14.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

14.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

14.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A CPRM, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução do presente ACORDO e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Anexo: Plano de Trabalho - Convênios/Ajustes (SEI nº 2877928)

Testemunhas:

Pela **CPRM**: Danielle dos Santos Siqueira.

Pelo **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**: Lucas Henderson de Oliveira Santos.

Pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**: Carlos Conforti Ferreira Guedes.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Henderson de Oliveira Santos, Testemunha**, em 17/04/2026, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Conforti Ferreira Guedes, Testemunha**, em 17/04/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALICE SILVA DE CASTILHO, Diretor(a) de Hidrologia e Gestão Territorial**, em 22/04/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE DOS SANTOS SIQUEIRA, Testemunha**, em 22/04/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VILMAR MEDEIROS SIMÕES, Diretor(a)-Presidente**, em 23/04/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Sfair Sunye, Representante Legal**, em 28/04/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON RUBENS GARCIA, Representante Legal**, em 04/05/2026, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2877918** e o código CRC **30460A2A**.